



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Gabinete do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020
DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO RELATIVO AO REPASSE DO PRODUTO DE ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, INSTITUÍDA NA LEI MUNICIPAL Nº 676/2009, EM DECORRÊNCIA DA RES. Nº 888, DE 30 DE JUNHO DE 2020, DA ANEEL, QUE ALTEROU O RES. Nº 414/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 30, I, II e III e 149-A da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o art. 165 do Código Tributário Nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP;

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº 676, de 18 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL que alterou a Resolução nº 414, de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para melhoria do parque de iluminação pública e por consequência da segurança pública,

CONSIDERANDO a obrigação de a Distribuidora de Energia Elétrica de fazer o lançamento e arrecadação da CIP nas faturas de energia elétrica.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 676, de 18 de dezembro de 2009.

§1º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP) deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação para as contas correntes indicadas pelo CIGIP;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Gabinete do Prefeito

§2º Fica indicado o Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Público – CIGIP personalidade jurídica de natureza Autárquica como Gestor do produto da arrecadação da CIP;

§3º A não observância do §1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Nº 414/2010 da Aneel, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal;

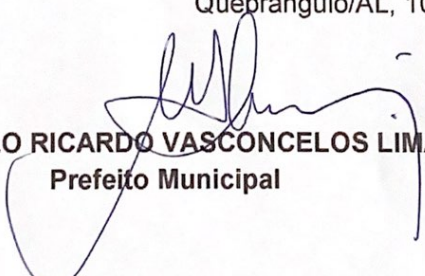
§4º É vedado a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital.

Art. 2º A distribuidora deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente do faturamento, ao Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.

Art. 3º Deve ser celebrado um novo contrato do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal para o serviço de iluminação pública com a Distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas, e que deve observar o descrito na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com artigos 60 e seguintes da Resolução normativa da ANEEL nº 414 de 9 de setembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 10 de setembro de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal